

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.382, DE 2016

Dá nova redação ao art. 120 à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conferir direito de regresso, por parte da Previdência Social, contra os causadores de acidente de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 120 à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para conferir direito de regresso, por parte da Previdência Social, contra os causadores de acidente de trânsito.

Art. 2º O art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120.....

.....

III – dano causado a terceiro, com dolo ou culpa grave, em decorrência de acidente de trânsito.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a extensão da responsabilidade deverá ser fixada ou revista em função da situação econômica do réu.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2019.

Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213760952700>

